





SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR E O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA- ACOLHIMENTO FAMILIAR, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 20/2007-CEDCA/PR.

**CONVÊNIO Nº. 123/08** 

PROCESSO Nº 9.951.522.8

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/Pr, neste ato representada por sua titular, Senhora THELMA ALVES DE OLIVEIRA, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA, representado neste ato por sua presidente, Senhora IRES DAMIAN SCUZZIATO, portadora da CI 2.252.992-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n°. 020.672.306-04, doravante denominados CONCEDENTES, e o Município de Barração, com sede Rua São Paulo, nº 235, CNPJ. 75.666.131/0001-01,doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor ANTENOR DAL VESCO, portador da CI 843.162-0, inscrito no CPF/MF 280.934.029-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, nº s/n, CEP: 85.700-000, Barração - Pr., resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 7.068.265-6, em 06 de junho de 2008, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº. 897/07, nas Resoluções nº. 03/2006 e 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação n°20/2007-CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Familiar, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-à ao CONVENENTE propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Crescer em Família e submetida à aprovação dos CONCEDENTES, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ Rua Hermes Fontes, 315 – Batel CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná Fone/Fax: (41) 3270-1000

123/08

av



# **GOVERNO DO** CASA CIVIL 000053

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DOS CONCEDENTES

a) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com o Plano de Aplicação. observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme as

diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 20/2007;

c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o consequente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, e emissão do termo de instalação e funcionamento de equipamentos, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do CONVENENTE:

d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas

#### **II - DO CONVENENTE**

a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos

CONCEDENTES para a execução das despesas dela decorrentes;

c) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos CONCEDENTES, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;

d) movimentar os recursos financeiros liberados pelos CONCEDENTES, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal),

conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;

e) garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

promover as aquisições de materiais de consumo e equipamentos e, contratação de serviços de acordo com a legislação federal e estadual em vigência pertinentes; solicitando a fiscalização da SECJ imediatamente ao recebimento dos materiais de consumo;

g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SECJ de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

h) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;

responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONVENENTE;

observar a normatização referente ao Programa emanada pelos Concedentes, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SECJ e CEDCA/PR que se referirem

ao Programa;

k) adotar procedimento metodológico em acordo com o Anexo I da Deliberação 020/2007,

alinhado com a metodologia específica do programa local;

utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Programa Crescer em Família em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido:

m) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Équipe Regionalizada da SECJ, com antecedência

123/08





mínima de 30 (trinta) dias. Na aquisição de Material de Consumo, solicitar fiscalização da SECJ, logo após o recebimento dos materiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

000054

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente,

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais) correrão à conta dos orçamentos dos CONCEDENTES e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

#### a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) à conta da dotação orçamentária P/A 2503, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência). Rubrica 33.40.41.00, número de empenho 5560.0000.8.00192-1 de 18/06/2008, conforme Plano de Aplicação.

#### b) Recursos do CONVENENTE

R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos CONCEDENTES, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste CONVÊNIO transferidos pelos CONCEDENTES, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio, e não poderão ser computados como contrapartida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE À CUSTEIO (Bolsa Auxílio)

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela única	R\$ 14.400,00	Após assinatura do convênio

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Á TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação nº 020/2007-CEDCA, pela Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual 897/07 e Resolução nº 03/2006/T.C.,

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SECJ, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

123/08

3

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná Fone/Fax: (41) 3270-1000

A





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir aos CONCEDENTES o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;

c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta dos CONCEDENTES (Conta Recursos FIA) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

# CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo CONVENENTE.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONVENENTE em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- SECJ e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CONVENENTE prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2006 e demais atos normativos do T.C.E. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, e à SECJ, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos Atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até 30 (Trinta) de Abril do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até 60 (Sessenta) dias do término da vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

123/08







Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS 0 0 0 5 6

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente—Convênio-deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de junho de 2008

THELMA ALVES DE OLIVEIRA Secretária de Estado da SECJ

IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CEDCA

ANTENOR DAL VESCO Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TESTEWUNHAS:

RG:

ELISAPGELA Y

SELGE ANTONEO ZIMMER

**RECURSOS CEDCA/FIA** 

P6:6532258-7